

Política Antissuborno e Anticorrupção

Oceana Metals Limited (ACN 654 593 290)

Adotado pelo Conselho com efeito em 19 October 2026

1. Introdução

O suborno pode ser descrito como o ato de dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, por qualquer pessoa, qualquer coisa de valor ou vantagem indevida (por exemplo, geralmente dinheiro, presente, empréstimo, recompensa, favor, comissão ou entretenimento), como um incentivo ou vantagem indevida por obter um negócio ou qualquer outro benefício. O suborno pode ocorrer no setor público (por exemplo, subornar um funcionário público) ou no setor privado (por exemplo, subornar o funcionário de um cliente). Suborno também pode ocorrer quando um pagamento impróprio é feito a ou por meio de um terceiro. Subornos e propinas podem incluir, portanto, mas não se limitam a:

- (a) presentes e despesas excessivas ou inadequadas em entretenimento, hospitalidade, viagem e hospedagem;
- (b) pagamentos, seja por funcionários ou parceiros comerciais, como agentes ou consultores;
- (c) outros 'favores' concedidos a funcionários públicos ou clientes, como contratar uma empresa pertencente a um funcionário público ou à família de um cliente; e
- (d) o uso não remunerado de serviços, instalações ou propriedades da Companhia.

Suborno é uma violação grave, com possível responsabilização criminal dos indivíduos envolvidos, e que pode prejudicar a reputação e o prestígio da Companhia na comunidade.

2. Escopo

Esta Política se aplica a todos os funcionários, gestores executivos, fornecedores, consultores, clientes, parceiros (quando concordam em estar vinculados por esta Política), bem como a funcionários temporários e contratados (incluindo subcontratados) (Representantes). Os Representantes devem garantir que não se envolvam, de forma alguma, no pagamento de subornos ou propinas, seja no setor público ou comercial. Esta Política estabelece os padrões mínimos aos quais todos os Representantes da Companhia devem aderir em todos os momentos.

Esta Política se aplica à Oceana Metals Limited e suas subsidiárias integrais. Oceana Metals Limited e suas subsidiárias integrais são referidas conjuntamente como a **Companhia** nesta Política.

Quando adotada pela Companhia em suas atividades localizadas no Brasil, as previsões desta política devem ser entendidas como complementares às disposições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Brasileira Anti-Corrupção).

3. Objetivo

A Companhia adota uma abordagem de tolerância zero para suborno e corrupção e está comprometida em agir de forma profissional, lícita e íntegra em todas as negociações comerciais.

O objetivo desta Política é:

- (a) definir as responsabilidades de observar e respeitara posição da Companhia sobre suborno e corrupção;
- (b) reforçar ainda mais os valores da Companhia conforme estabelecido em sua Declaração de Valores; e
- (c) fornecer informações e orientações para aqueles que trabalham para a Companhia sobre como reconhecer e lidar com questões de suborno e corrupção.

4. Política antissuborno e anticorrupção

4.1 Detalhes da política

Representantes não podem pagar, oferecer, aceitar ou receber suborno de qualquer forma. Um Representante nunca deve:

- (a) oferecer, pagar ou dar qualquer coisa de valor ou vantagem indevida (e.g. dinheiro, bens, serviços, favores, benefícios ou ganhos de qualquer natureza) a um funcionário público para obter negócios em benefício da Companhia, influenciar qualquer decisão, ato oficial ou qualquer outra intenção específica. 'Funcionário público' deve ser entendido de forma muito ampla, e isso significa qualquer pessoa que ocupe cargo, posição ou função em ou em nome de órgão governamental, entidade estatal, missão diplomática, pessoa jurídica direta ou indiretamente controlada pelo governo (incluindo agência governamental, Companhia estatal, sociedade de economia mista ou fundação pública), organização internacional pública ou partido político, seja em caráter permanente ou temporário e remunerado ou não, bem como qualquer pessoa que concorra a cargo público eletivo;
- (b) tentar induzir um funcionário público, seja local ou estrangeiro, a fazer algo ilegal ou antiético;
- (c) Pagar qualquer pessoa quando souber, ou tiver motivos para suspeitar, que todo ou parte do pagamento pode ser canalizado para um funcionário público. Portanto, você deve ter cuidado ao selecionar terceiros, como agentes, empreiteiros, subcontratados e consultores;
- (d) Oferecer ou receber qualquer coisa de valor como '*quid pro quo*' em relação à obtenção de negócios ou concessão de contratos. Suborno de 'funcionários públicos' é uma questão séria, mas suborno de trabalhadores do setor privado também é ilegal e contrário ao Código de Conduta da Companhia;
- (e) estabelecer um fundo não registrado ("*slush*" ou "caixa dois") para qualquer finalidade;

- (f) usar meios ilegais ou impróprios (incluindo subornos, favores, chantagem, pagamentos financeiros, incentivos, comissões secretas ou outras recompensas) para influenciar as ações de terceiros; ou oferecer algo de valor quando você sabe que seria contrário às regras da organização do destinatário aceitar;
- (g) fazer um registro falso ou enganoso nos livros ou registros financeiros da Companhia;
- (h) atuar como intermediário para terceiros na solicitação, aceitação, pagamento ou oferta de suborno ou propina;
- (i) Os chamados “pagamentos de facilitação” (*'facilitation' or 'grease' payments*) são proibidos. Tais pagamentos não devem ser feitos a funcionários públicos, mesmo que sejam de valor nominal e/ou comuns em determinado país;
- (j) fazer qualquer coisa para induzir, ajudar ou permitir que outra pessoa viole essas regras; e
- (k) Ignorar, ou deixar de denunciar, qualquer sugestão de suborno.

Além de cumprir as proibições específicas desta Política, os Representantes devem exercer bom senso e julgamento ao avaliar se algum arranjo pode ser percebido como corrupto ou inadequado.

4.2 Agentes e Intermediários

- (a) Representantes não devem contratar um agente, consultor ou outro intermediário se tiverem motivos para suspeitar que pagarão subornos em nome da Companhia.
- (b) Os Representantes devem buscar garantir que quaisquer terceiros contratados não façam, ofereçam, solicitem ou recebam pagamentos impróprios em nome da Companhia. Todas as taxas e despesas pagas a terceiros devem representar remuneração adequada e justificável pelos serviços legítimos a serem prestados e devem ser pagos diretamente ao terceiro. Registros financeiros precisos de todos os pagamentos devem ser mantidos.
- (c) Todas as unidades de negócios devem adotar procedimentos apropriados voltados para garantir que seus acordos com terceiros não as exponham ao descumprimento desta Política. Tais procedimentos devem ajudar os Representantes a determinar se determinados terceiros apresentam risco de corrupção e, em caso afirmativo, quais medidas devem ser tomadas para enfrentar esse risco. Isso pode incluir, em particular, casos em que um terceiro é contratado para agir em nome da Companhia:
 - (i) para solicitar novos negócios;
 - (ii) interagir com autoridades públicas; ou
 - (iii) em outras situações de alto risco.
- (d) Os representantes também devem estar atentos a fatores que sugerem que o terceiro pode representar alto risco de corrupção e consultar seus gerentes para avaliar se há necessidade de maior diligência e monitoramento, ou se uma relação proposta não deve prosseguir.

4.3 Presentes, entretenimento e hospitalidade

A Companhia proíbe a oferta e/ou aceitação de presentes, entretenimento ou hospitalidade em circunstâncias que possam ser consideradas como motivo de influência indevida. Todos os Representantes devem notificar um Agente de Compliance Designado (ver Anexo 1) sobre quaisquer presentes e/ou benefícios, oferecidos ou aceitos e avaliados em:

- (a) Em relação a membros da gestão executiva ou diretores da Companhia - A\$1.000 ou mais, por um caso individual, ou um total superior a A\$5.000 da mesma fonte ao longo de um período de 12 meses, para proteger e tornar transparentes seus relacionamentos e relações com terceiros.
- (b) Em relação a todos os outros funcionários - A\$500 ou mais, por uma ocorrência individual, ou um total superior a A\$2.000 da mesma fonte ao longo de um período de 12 meses, para proteger e tornar transparentes seus relacionamentos e relações com terceiros.

Não obstante os limites de valor para notificação acima mencionados, qualquer presente, hospitalidade ou doação oferecido, prometido ou concedido — direta ou indiretamente, inclusive por meio de terceiros — a um Agente Público ou a qualquer pessoa a ele relacionada deve ser previamente aprovado por um Agente de Compliance Designado, independentemente do valor, e estar em conformidade com as leis, regulamentos e normas éticas aplicáveis ao destinatário. Em nenhuma hipótese tal presente, entretenimento ou hospitalidade poderá constituir vantagem indevida, independentemente de se destinar a influenciar qualquer decisão específica ou ato oficial, ou a beneficiar a Companhia ou qualquer outra pessoa, ou de resultar em qualquer benefício ou contrapartida efetiva.

Presentes, entretenimento ou hospitalidade só são permitidos se o presente, entretenimento ou hospitalidade for:

- (a) oferecido exclusivamente com o propósito de construir um relacionamento geral e um entendimento mútuo com a outra parte;
- (b) não intencional, e não puder ser razoavelmente interpretado como uma tentativa de influenciar o desempenho do papel ou função do destinatário, ou de obter um negócio ou uma vantagem comercial;
- (c) dado ou recebido de maneira aberta e transparente;
- (d) em conformidade com qualquer lei, regulamento, regra ou código relevante (incluindo esta Política);
- (e) de outra forma lícito na jurisdição em que for oferecido;
- (f) não composto por dinheiro, empréstimos ou equivalentes em dinheiro (como vales-presente ou vales);
- (g) oferecido de modo a não gerar risco reputacional para a Companhia, seus Representantes ou o indivíduo em questão, caso divulgado publicamente;
- (h) razoável e apropriado para as pessoas envolvidas; e
- (i) não dado ou recebido enquanto as partes relevantes estiverem envolvidas em negociações ou em um processo competitivo de contratação (público ou privado).

4.4 Doações beneficentes

Doações beneficentes podem, em algumas circunstâncias, ser usadas como disfarce para suborno, por exemplo, quando uma doação é feita a uma 'instituição de caridade' controlada por um funcionário público que está em posição de tomar decisões que afetam a Companhia. Portanto, embora a Companhia apoie o alcance comunitário e o trabalho benéfico, os beneficiários devem estar sujeitos a um processo adequado de diligência e aprovação em todas as circunstâncias. Deve ficar claro quem é o verdadeiro destinatário da doação e para quem a doação é feita em última instância.

4.5 Novos países e empreendimentos empresariais

A entrada em novos países e novos empreendimentos pode representar riscos do ponto de vista antissuborno e corrupção. Antes de iniciar novos empreendimentos comerciais ou investir em novas empresas ou países, a Companhia incluirá em seu processo de due diligence a consideração dos riscos de corrupção e sua capacidade de enfrentar tais riscos.

4.6 Fusões e aquisições

Uma diligência (*due diligence*) anticorrupção sobre empresas que a Companhia está considerando adquirir deve ser realizada durante o processo geral de *due diligence*. As seguintes áreas de risco devem ser consideradas durante o processo de *due diligence*:

- (a) ambiente de controle de uma entidade: políticas, procedimentos, treinamento de funcionários, ambiente de auditoria e questões relacionadas com denúncias;
- (b) quaisquer investigações em andamento ou passadas (governamentais ou internas), constatações adversas de auditoria (externas ou internas) ou disciplina de funcionários por violações da lei ou políticas anticorrupção;
- (c) a natureza e o escopo das vendas governamentais de uma entidade e o histórico de contratos ou licitações governamentais relevantes. Os riscos incluem comissões impróprias, acordos paralelos, pagamentos em dinheiro e propinas;
- (d) A relação das autorizações regulatórias relevantes de uma entidade, como licenças-chave, permissões, autorizações e outras aprovações. A *due diligence*, nesse contexto, focaria nos funcionários que interagem com esses órgãos ou agentes reguladores e se há taxas, pagamentos de facilitação, doações ou outros benefícios para funcionários públicos;
- (e) despesas com viagem, presentes, entretenimento, educacionais ou outras despesas incorridas em conexão com a comercialização de produtos ou serviços, ou em conexão com o desenvolvimento e manutenção de relacionamentos com reguladores governamentais. A diligência nessa área incluiria a análise de registros de despesas, viagens de inspeção ou treinamento, e listas e despesas dos participantes da conferência;
- (f) os relacionamentos de uma entidade com distribuidores, agentes de vendas, consultores e outros terceiros e intermediários, especialmente aqueles que interagem com clientes governamentais ou reguladores; e
- (g) participação da entidade em joint ventures ou outros acordos de parceria que tenham clientes governamentais significativos ou estejam sujeitos a regulamentação governamental significativa; e

- (h) a identidade, a titularidade e a reputação da entidade e de terceiros com os quais ela mantém relações comerciais, incluindo a verificação em listas de sanções e de designação de terroristas aplicáveis, em conformidade com os procedimentos de diligência prévia da Companhia.

4.7 Registro

A Companhia e seus Representantes devem manter contas, faturas e outros documentos e registros precisos e completos relacionados a negociações com qualquer parte externa ou terceirizada, que comprovem o motivo comercial desses negócios. Nenhuma conta pode ser mantida fora dos livros contábeis (“caixa dois”) por qualquer motivo ou tratada/gerenciada de forma a facilitar, ocultar ou disfarçar possíveis violações desta Política ou de outras políticas da Companhia.

Além disso, os Representantes devem:

- (a) não fazer entradas falsas ou enganosas nos livros e/ou registros da Companhia;
- (b) Garantir que contratos, faturas e outros documentos relacionados a parceiros comerciais e relações com terceiros descrevam com precisão as transações às quais se referem;
- (c) seguir diligentemente os procedimentos de controle de pagamento; e
- (d) Cumprir diligentemente os requisitos para registrar e obter aprovações para pagamentos e despesas, incluindo aqueles relacionados a presentes, hospitalidade, entretenimento, viagens, doações beneficentes, patrocínios, doações políticas e atividades de engajamento comunitário.

4.8 Proibição da lavagem de dinheiro

- (a) A Companhia proíbe qualquer forma de lavagem de dinheiro relacionada a suas atividades comerciais.
- (b) Lavagem de dinheiro é o processo pelo qual uma pessoa ou entidade oculta a existência de uma fonte ilegal de renda e depois disfarça essa renda para fazê-la parecer legítima.
- (c) Organizações criminosas são grupos estruturados envolvidos em atividades ilegais. Algumas organizações criminosas também podem ser classificadas como organizações terroristas ou sofrer sanções impostas por autoridades competentes. Tais classificações podem mudar ao longo do tempo e devem ser observadas sempre que aplicáveis às atividades da Companhia.
- (d) A Companhia não realiza negócios, não atua em nome de, nem fornece recursos financeiros, bens, serviços ou qualquer outra forma de apoio material a organizações criminosas ou terroristas, ou a pessoas e entidades sujeitas a sanções aplicáveis. Representantes e terceiros não devem facilitar nem participar de tais atividades, direta ou indiretamente.
- (e) O uso pela Companhia de recursos de atividades ilegais pode gerar responsabilidade para a Companhia e/ou para os Representantes envolvidos nessa conduta.
- (f) Se você suspeitar que qualquer transação possa envolver o pagamento ou recebimento de recursos de qualquer atividade ilegal, deve entrar em contato imediatamente com um Agente de Compliance Designado (veja Anexo 1).

4.9 Denunciando suborno e atividades suspeitas

- (a) Se você suspeitar ou tomar conhecimento de qualquer violação real desta Política ou se algum dia receber qualquer suborno ou vantagem indevida, deve reportar isso a um Agente de Compliance Designado (veja Anexo 1). Procedimentos estão estabelecidos para garantir que essas reclamações sejam investigadas e as ações apropriadas tomadas. A Companhia não permitirá retaliação de qualquer tipo contra qualquer Representante por fazer denúncias de boa-fé sobre suspeitas ou violações reais desta Política. Esses processos se aplicam a todos os Representantes da Companhia.
- (b) Os relatórios de denúncia devem ser feitos de acordo com a Política de Proteção a Denunciantes da Companhia. Assuntos que podem ser reportados aos Agentes de Compliance Autorizados incluem (mas não se limitam a):
 - (i) conduta que seja inconsistente com a visão declarada pela Companhia, em seu Código de Conduta, políticas e procedimentos;
 - (ii) violação da lei;
 - (iii) abuso de recursos e ativos da Companhia;
 - (iv) perigo à saúde e segurança de qualquer indivíduo;
 - (v) ocultação deliberada de informações;
 - (vi) fraude, corrupção, suborno, extorsão e furto;
 - (vii) má conduta financeira;
 - (viii) discriminação ilícita; e
 - (ix) tentativa de suprimir ou ocultar informações relacionadas a qualquer um dos itens acima.
- (c) Clientes e fornecedores também são incentivados a relatar atividades antiéticas e fraudulentas e (no caso dos clientes) atividades que possam constituir, ou possam ser percebidas como, conluio ou fixação de preços.
- (d) Todos os Representantes têm a obrigação de relatar, de boa-fé, qualquer suspeita de conduta antiética, fraude ou outra conduta que possa constituir violação desta Política a um Agente de Compliance Designado. A Companhia incentiva esse tipo de denúncia e garantirá que todos os relatórios sejam tratados de maneira responsável e sensível, sem medo de retaliação ou prejuízo.
- (e) O Agente de Compliance Designado tem a obrigação de relatar violações materiais desta Política ao Conselho.

5. Papéis e Responsabilidades

- (a) É responsabilidade de todos os Representantes conhecer e aderir a esta Política.
- (b) O Conselho tem responsabilidade direta pela Política, por sua manutenção e por fornecer aconselhamento e orientação sobre sua implementação.

- (c) Todos os gerentes de unidades de negócios são diretamente responsáveis pela implementação da Política em suas áreas de negócio e pelo cumprimento por parte de sua equipe.
 - (d) O Conselho deve garantir que gestores e funcionários suscetíveis a situações de exposição ao risco de suborno e corrupção reconheçam e lidem com tal situação de acordo com esta Política.
-

6. Conformidade

- (a) Os representantes são obrigados a familiarizar-se e cumprir integralmente esta Política.
 - (b) Qualquer Representante que não cumpra as disposições estabelecidas acima ou qualquer alteração a elas pode estar sujeito a ações disciplinares ou legais apropriadas.
 - (c) O Conselho é responsável por revisar esta Política para determinar sua adequação às necessidades da Companhia de tempos em tempos e garantir que as políticas, padrões, procedimentos e diretrizes da Companhia estejam em conformidade com os requisitos legais, regulatórios e estatutários.
 - (d) Esta Política pode ser alterada de tempos em tempos a critério exclusivo da Companhia.
-

7. Consequências de violar esta Política

- (a) Suborno, corrupção, fraude e outras condutas impróprias proibidas por esta Política podem constituir crimes e expor tanto a Companhia quanto os indivíduos a consequências graves, incluindo penalidades financeiras significativas, responsabilidade civil, prisão e danos à reputação. Qualquer violação desta Política por um empregado será considerada como má conduta grave e pode resultar em ação disciplinar, incluindo dispensa por justa causa.
 - (b) Os representantes devem cooperar plena e abertamente com qualquer investigação da Companhia sobre uma alegação ou suspeita de atividade corrupta ou violação desta Política. A falta de cooperação ou de fornecer informações constitui uma violação desta Política.
-

8. Perguntas

Dúvidas sobre esta Política devem ser direcionadas a um Agente de Compliance Designado.

9. Documentos Relacionados

Código de Conduta

Declaração de Valores

Política de Proteção a Denunciantes

10. Análise

A Companhia garantirá que os funcionários (incluindo novos funcionários) e os representantes competentes sejam informados e compreendam esta Política. Cada Representante terá acesso a esta Política pelo site da Companhia. Qualquer dúvida sobre esta Política, ou dúvida sobre se determinada conduta pode violar esta Política, pode ser encaminhada a um Agente de Compliance Designado.

Essa política será revisada anualmente pelo Conselho para garantir que ela esteja operando de forma eficaz e aferir se mudanças são necessárias.

Anexo 1 - Agentes de Compliance Designados

Nome	Posição	Detalhes de Contato
Maddison Cramer / Alexandra Hughes	Secretário Conjunto da Companhia	T: +61 8 6370 3139
Michael Wilson	Diretor Executivo	T: +61 8 6370 3139
Russell Curtin	Presidente Não Executivo	T: +61 8 6370 3139
Cíntia Maia	Diretor Administrativo e Financeiro	T: +55 31 99206 4083